

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 204/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204/2015

Projeto de Lei Complementar nº 5/2015
Introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de
10 de junho de 2014.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

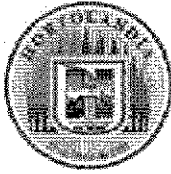
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, que introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de junho de 2014.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que com o presente de lei complementar estão sendo propostas alterações na Lei Complementar que dispõe sobre os empreendimentos na forma de edifícios verticais do comércio e serviços e bem ainda de condomínio multifamiliares horizontais e verticais.

Que as alterações pretendidas são necessárias para melhor compreensão do texto, sanar dúvidas que surgiram após a publicação daquela lei complementar, ainda para especificar detalhadamente alguns requisitos e continuar as melhorias necessárias na qualidade urbana com o plano de verticalização.

Que as alterações ora propostas são necessárias para a continuação das medidas previstas na Lei Complementar nº 61/2014, o que justifica o caráter de urgência para que sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A Propositura foi publicada na data de 10 de novembro de 2015 no Jornal Todo Dia e lido em Sessão Plenária, na mesma data, estando seu



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 204/2015 fls. 2/2

conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em continuidade, por despacho do Senhor Presidente, foi o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2015.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2015.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro

Regis Athanazio Bueno
Membro